

<p>DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024</p> <hr/> <p>PROCESSO: SEI Nº 0005088/2021-99 e 0007791/2020-51 (Principal)          6º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2021          CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO          CONTRATADA: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL          OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender necessidades do CONTRATANTE - item 1 (Desenvolvimento e manutenção de soluções de software).          DA ALTERAÇÃO: Altera-se o subitem 4.3 da CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO para que conste: Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE em 15 (quinze) dias contados da data de expedição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em conta corrente da CONTRATADA, retornando os pagamentos por meio do Banco do Brasil S.A., à vista de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s).</p>	<p>BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações e artigo 4º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.          PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE/TCESP.          DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024</p> <hr/> <p>PROCESSO SEI Nº 0020988/2023-28          CONTRATO Nº 42/2024          CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO          CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA.          OBJETO: Aquisição de assinaturas anuais dos Módulos Biblioteca Digital Fórum de Direito, Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série 2023/2024 e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público.          VALOR TOTAL: R\$ 183.460,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta reais).          RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa 3.3.90.39.43, Atividade 4821.          BASE LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>	<p>VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data da confirmação, pelo CONTRATANTE, da liberação da senha de acesso on-line.          A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).          DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024</p> <hr/> <p><b>MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS</b></p> <p><b>ATO GP Nº 9/2024</b>  <i>Estabelece nova sistemática para edição e publicação da provisão de quitação.</i>  <b>O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA</b>, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  <b>CONSIDERANDO</b> a disposição do parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 – Lei Orgânica deste Tribunal;  <b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de estabelecer nova sistemática em relação à expedição de Provisão de Quitação;</p>	<p><b>CONSIDERANDO</b> que, após consulta nos autos do SEI nº 0015462/2022-45, não houve registro de qualquer restrição por parte dos Cartórios dos Senhores Conselheiros,  <b>RESOLVE:</b>  <b>Artigo 1º</b> - Compete ao cartório dos Senhores Conselheiros e dos Senhores Auditores a expedição da Provisão de Quitação nos processos de sua competência e relatoria.  <b>Artigo 2º</b> - A provisão será formalizada mediante despacho, cuja publicação será realizada no Diário Oficial deste Tribunal, no espaço designado para os despachos dos respectivos Conselheiros e Auditores.  <b>Artigo 3º</b> - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.          Publique-se.          São Paulo, 12 de agosto de 2024.  <b>RENATO MARTINS COSTA</b>  <b>PRESIDENTE</b></p>
--	--	--	---